



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO**

Avenida Cel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (13) 3419.7000
Departamento Administrativo

PORTARIA Nº 200, DE 28 DE SETEMBRO DE 2011.

“Determina a instauração de Processo Administrativo Disciplinar e dá outras Providências.”

SERGIO YASUSHI MIYASHIRO, PREFEITO MUNICIPAL PEDRO DE TOLEDO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E:

CONSIDERANDO o artigo 192 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 01, de 28 de dezembro de 1990 e suas alterações, que trata dos Deveres dos Servidores Públicos Municipais;

CONSIDERANDO os fatos noticiados a fls. 66 a 67 dos autos do Processo Administrativo nº 486-2008, onde há notícia quem era responsável pela Seção de Dívida Ativa, bem como que a rubrica de fls. 05 do processo acima, exarada logo abaixo e ao lado da data 13/06/2008 é da Sr.^a F. R. F. H. e que esta informa que as inscrições mencionadas a fls. 02 que não há débitos até o ano de 2006 sendo que na verdade existe débito conforme se observa a fls. 05 a 58 do processo 1084-2007 apenso ao processo 486-2008;

CONSIDERANDO que houve dano ao Patrimônio Público Municipal;

CONSIDERANDO a Portaria nº 145 de 10 de junho de 2011 que nomeou os funcionários municipais: Idene Aparecida Dela Cort, Marisa Gomes, Adriana Maria Jacob de Souza, Adriana Rodrigues Stangorlini, Lourival Antunes do Nascimento e Luiz Carlos Esteves, de forma permanente, para, sob a presidência da primeira, constituir Comissão Permanente Julgadora de Atos Disciplinares, para o fim de apurar fatos, que, em tese, são infrações disciplinares.

CONSIDERANDO que, em tese, ocorre violação Artigo 192 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 01, de 28 de dezembro de 1990 e suas alterações, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos servidores públicos do Município onde trata dos Deveres dos Servidores Públicos Municipais estando sujeito às penalidades previstas no artigo 202 e incisos I (advertência), II (repreensão), III (suspensão), IV (destituição de função), V (cassação da disponibilidade), VI (demissão), VII (demissão a bem do serviço público);

RESOLVE E DETERMINA:

Art. 1º - A instauração de Processo Disciplinar, com fundamento no art. 234 da Lei Complementar Municipal nº 01, de 28 de dezembro de 1990 em



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO**

Avenida Cel Raimundo Vasconcelos, nº 230 - Tel. (13) 3419.7000
Departamento Administrativo

PORTARIA Nº 200, DE 28 DE SETEMBRO DE 2011.

(Fls.02)

desfavor da servidora pública municipal, Sr^a. F. R. F. H. posto que há notícia de que em 2006 era responsável pela Seção de Dívida Ativa, bem como que é sua a rubrica de fls. 05 do processo acima, exarada logo abaixo e ao lado da data 13/06/2008 onde há a informação de que as inscrições de IPTU mencionadas a fls. 02 (0283-0381-0379-0380-0658-0778-7135-0937-0680-0681-0682-0683-0684-0686-0225-0138 -0139-0904-7289-7288-0136-7287-0128-0129-0143-1200-1125-0834-0935), não possuem débitos até o ano de 2006 sendo que na verdade existem débitos conforme se observa a fls. 05 a 58 do processo 1084-2007 apenso ao processo 486-2008, deve-se apurar se houve falha da servidora e se a servidora agiu com negligência, imprudência ou imperícia.

Art. 2º - Constituir Comissão Permanente Julgadora de Atos Disciplinares, composta pelos servidores municipais já nomeados pela Portaria Municipal nº 145 de 10 de Junho de 2011: Dra. Idene Aparecida Dela Cort, Marisa Gomes, Adriana Maria Jacob de Souza, Adriana Rodrigues Stangorlini, Dr. Lourival Antunes do Nascimento e Luiz Carlos Esteves, sob a presidência da primeira, apurar os fatos noticiados nos autos do processo administrativo nº 1084/2007 e 486/2008, que, em tese, é infração disciplinar e dar cumprimento a presente Portaria e Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Municipais (Lei Municipal nº. 01/1990 com suas alterações).

Art. 3º - O prazo de conclusão do presente processo administrativo será de noventa (90) dias, a contar da publicação desta Portaria, podendo ser prorrogado pelo Presidente da comissão (art. 237 da L.C. 01/1990).

Art. 4º - Findado a apuração dos fatos, deverá a Comissão nomeada emitir Relatório e encaminhar o Processo Administrativo para apreciação do Prefeito do Município de Pedro de Toledo autoridade competente para proferir a decisão final.

Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo 28 de setembro de 2011.

SERGIO YASUSHI MIYASHIRO
Prefeito Municipal

Departamento Administrativo, em 28 de Setembro de 2011.

/mg.